

ENTRADA

08 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/03/2023

Secretaria

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

DIRLEG-AL

Fis. 02

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2023

Institui a Política Estadual do Voluntariado Transformador e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual do Voluntariado Transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador:

- I – Oferecer capacitação a cidadãos, gestores e lideranças sociais de entidades que recebem voluntários ou desenvolvem programas de voluntariado;
- II – Articular os poderes do Estado, entidades de terceiro setor, empresários e sociedade civil para realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado, garantindo um caráter intersetorial às ações;
- III – Promover e aumentar as oportunidades para a prática do voluntariado transformador;
- IV – Garantir um sistema de monitoramento e avaliação por meio da elaboração de indicadores e diagnóstico;
- V – Garantir a participação de todas as secretarias e demais órgãos do Estado na prática do Voluntariado Transformador;
- VI – Criar um protocolo mínimo para atendimento a gestores e cidadãos que lidam com o trabalho voluntário.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual do Voluntariado Transformador:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- I- A prática do voluntariado como mecanismo de transformação da realidade social;
- II- O fortalecimento das entidades do terceiro setor que trabalham com voluntariado;
- III- O incentivo a empresas em ações de mecanismo.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador, caberá ao Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I- Desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;
- II- Criar sítio na rede mundial de computadores para auxiliar nos objetivos da Política, inclusive com oferecimento de cursos à distância, com certificação;
- III- Incentivar e contribuir para que os municípios possam adotar as diretrizes e objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador;
- IV- Estimular a participação de jovens e estudantes em parceria com a Secretaria de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Único – A forma de cumprimento dos objetivos da Política Estadual do Voluntariado Transformador será definida entre o órgão executor da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fis. 04

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir, através do voluntariado transformador, para a construção de outra realidade, onde o indivíduo caminhe em direção ao outro, onde os grupos se transformem em redes, a crítica, em cooperação e o assistencialismo, em promoção da cidadania.

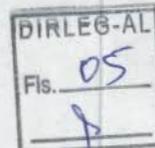
O voluntariado sempre existiu. Essa prática era realizada muito antes de existirem pessoas reunidas em ONGs, OSCIPs ou fundações. O Estado não tem condições de sozinho, realizar o que é preciso, assim o voluntariado transformador se propõe a compreender a complexidade dos problemas sociais, a agir com o apoio de equipes multidisciplinares e conselhos de classe. Saber conviver em uma sociedade complexa e bem informada é uma qualidade essencial ao voluntariado hoje. É preciso ter competência humana e qualidade técnica.

O voluntariado transformador se propõe a dar ao gestor de instituições filantrópicas e ao cidadão comum condições para a prática de ações propositivas, com um mínimo de preparação. Trata-se de valorizar o profissional da ação social em busca da complementaridade. Justamente por isso, ele não se transforma em mero auxiliar, ou seja, respeita-se a liberdade que lhe é própria.

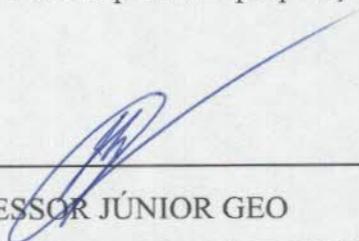
Por fim, diante do que restou exposto, por ser um tema de relevante interesse dos tocaninenses, buscando a construção de uma cultura da solidariedade e do voluntariado transformador, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade do Estado do Tocantins.

Palmas, 08 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P2507414658d06f08a1b9daa6be53409fK8088**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Data de Envio: **08/03/2023 15:55:55**Descrição: **Institui a Política Estadual do Voluntariado Transformador e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO